# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.074
de 17 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre o plantio de árvores às margens das nascentes dos rios e córregos no território do Município.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que nas margens das nascentes dos rios e córregos no território do Município, somente deverão ser plantadas árvores naturais.

Parágrafo Único - O plantio de eucaliptos deverá ser efetuado observando uma distância de 100 (cem) metros das nascentes dos rios e dos córregos.

Art. 2º - Os rios são fontes essenciais de vida e precisam de cuidados para o seu equilíbrio ecológico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 17 de dezembro de 1993.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -